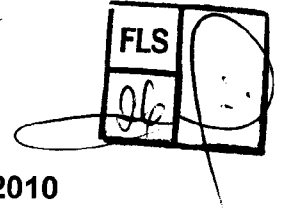




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.824, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

**Institui no município de Paracatu a Quinzena Municipal de Doação de Sangue.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no município de Paracatu a Quinzena Municipal de Doação de Sangue, a ser realizada nas duas primeiras semanas do mês de fevereiro de cada ano.

**Parágrafo único.** A quinzena de que trata o caput deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do município.

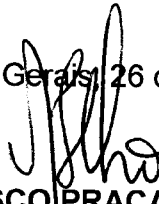
**Art. 2º.** O Poder Público, por meio dos órgãos competentes, envidará esforços no sentido de conscientizar e motivar os munícipes a doarem sangue, através de meios, de folhetos informativos, palestras e outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 26 de novembro de 2010.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

